



Conduta para Fornecedores e Parceiros Comerciais; e (g) Código de Ética da Companhia; **(2.4)** deliberar acerca da aprovação da alteração da redação dos seguintes itens do Estatuto Social da Companhia: (a) Artigo 18, mediante alteração do item (VIII), acerca de determinadas deliberações sobre matérias de competência da Diretoria; e (b) artigo 19, mediante alteração dos itens (IV) e (VII), acerca de determinadas deliberações que dependem de prévia manifestação escrita da única acionista Alphaville S.A.; **(2.5)** deliberar acerca da alteração de sede da Companhia e conseqüentemente a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e **(2.6)** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude das alterações fruto das deliberações sob os itens 2.2, 2.4 e 2.5 da presente Ordem do Dia.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que foi aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a lavratura da ata da presente Assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e o Artigo 7º, §4º, do Estatuto Social da Companhia. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado por unanimidade o quanto segue, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

1. Em Assembleia Geral Ordinária:

1.1. A aprovação das contas dos administradores, bem como do Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. Por entender que não há esclarecimentos a serem prestados pelo Auditor Independente, a Alphaville S.A., na qualidade de única acionista, ora por seu representante, fez constar a dispensa da presença do aludido auditor, nos termos do Artigo 134 da Lei das S.A.

1.2. A aprovação da proposta da Administração da Companhia de destinação do prejuízo apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$390.262.579,33 (trezentos e noventa milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) para a conta de prejuízos acumulados da Companhia, de acordo com o Artigo 189 da Lei das S.A.

1.3. A aprovação da reeleição dos seguintes membros da Diretoria da Companhia, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia que examinar as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31 de dezembro de 2022, ou até que haja a eleição de seus substitutos: (i) **KLAUSNER HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.870.678-5 SSP-

ALPHAVILLE S.A.
01 07 21

Parceiros Comerciais; e (g) do Código de Ética da Companhia, os quais rubricados pela Mesa, ficam arquivados na sede social da Companhia.

2.4. A aprovação da alteração da redação dos seguintes itens do Estatuto Social da Companhia:

(a) Artigo 18, mediante alteração de seu item (VIII), acerca de determinadas deliberações sobre matérias de competência da Diretoria, o qual passará a vigorar, para todos os fins de direito, com a seguinte redação:

“Artigo 18. Sujeito às deliberações dos acionistas, nos termos deste Estatuto Social, compete à Diretoria, como órgão colegiado:

[...]

(VIII) contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como contratar endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou a contratação de qualquer outro negócio jurídico envolvendo valores inferiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

[...]”

(b) Artigo 19, mediante alteração de seus itens (IV) e (VII), acerca de determinadas deliberações que dependem de prévia manifestação escrita da única acionista Alphaville S.A., os quais passarão a vigorar, para todos os fins de direito, com a seguinte redação:

“Artigo 19. A prática dos seguintes atos e/ou a implementação das seguintes políticas pela Diretoria e/ou pelos representantes da Companhia devidamente nomeados dependerá de prévia manifestação escrita da única acionista Alphaville S.A., manifestada em ata, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, através de seus órgãos societários competentes:

[...]

IV. contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou a contratação de qualquer outro negócio jurídico envolvendo valores iguais ou superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

ALFA
01 07 21

[...]

VII. aquisição ou alienação de bens imóveis em valor individual e superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

[...]"

2.5. A aprovação da alteração da sede social da Companhia, atualmente localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 3º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP para a Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo/SP e, conseqüentemente, a redação do Artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.”

2.6. A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência das deliberações constantes sob os itens 2.2, 2.4 e 2.5 acima, o qual passa a vigorar conforme **Anexo I** à presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo qualquer manifestação, o Presidente da Mesa declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata, em forma de sumário, que, uma vez lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Klausner Henrique Monteiro da Silva – Presidente; e Guilherme de Puppi e Silva – Secretário. **Acionistas Presentes:** Alphaville S.A. (p. Klausner Henrique Monteiro da Silva e p. Guilherme de Puppi e Silva)

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
Klausner Monteiro
3B44FAB73724422

Klausner Henrique Monteiro da Silva
Presidente

DocuSigned by:
Guilherme Puppi
F586D1497B11462

Guilherme de Puppi e Silva
Secretário

JUCESP
01 07 21



Acionista:

Alphaville S.A.

DocuSigned by:
Klausner Monteiro
3B44FAB73724422

DocuSigned by:
Guilherme Puppi
F586D1497B11462

(Continuação da Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Alphaville S.A. realizada em 30 de abril de 2021)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A Alphaville Urbanismo S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor.

Artigo 2. A Companhia tem a sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto: (i) urbanização de terrenos próprios ou de terceiros sem a prestação de serviços; (ii) elaboração de projetos em geral; (iii) construção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em imóveis próprios ou de terceiros; (iv) incorporações imobiliárias sem a prestação de serviços; (v) construção civil e prestação de serviços de engenharia civil, por si ou por terceiros contratados; (vi) serviços de consultoria imobiliária; (vii) compra e venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (viii) promoção de feiras, exposições, congressos, seminários, reuniões e outros eventos, inclusive de caráter desportivo, recreativo, social ou cultural; (ix) toda e qualquer atividade relacionada com as atividades aqui mencionadas; e (x) participação como sócia ou acionista em qualquer sociedade ou empreendimento regularmente constituído, como consorciada em qualquer consórcio ou como parceira em qualquer empreendimento imobiliário.

DS
KM

DS
GP

JUCESP
01 07 21

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$599.178.950,00 (quinhentos e noventa e nove milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), dividido em 237.792.162 (duzentas e trinta e sete milhões, setecentas e noventa e duas mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§ 2º. A propriedade das ações presumir-se-á pela inscrição do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. As transferências de ações serão feitas por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

§ 3º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Artigo 6. Os acionistas têm preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar dentro de 30 (trinta) dias contados da data da consulta, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações de sua titularidade, o direito à subscrição dessas ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 7. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, mediante anúncio

JUCEAP
01 07 21

publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Independente das formalidades aqui previstas, a Assembleia Geral será considerada regularmente instalada se comparecerem todos os acionistas.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 4º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

§ 5º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas mediante a utilização de mecanismos de participação e votação a distância, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro diretor ou acionista indicado pela maioria dos presentes, nessa ordem. O Presidente da Assembleia Geral indicará o Secretário.

Seção II - Competência

Artigo 9. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. alterar o Estatuto Social;

JUCESP
01 07 21

- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

§ 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no 030, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 2º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 11. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, a Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; ou (iii) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 12. Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os Diretores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão do seu impedimento.

000357
01 07 21

(vi) desempenhar as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou pela Assembleia Geral;

§ 4º. Os demais Diretores terão as atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente e/ou pelos acionistas.

Artigo 19. A prática dos seguintes atos e/ou a implementação das seguintes políticas pela Diretoria e/ou pelos representantes da Companhia devidamente nomeados dependerá de prévia manifestação escrita da única acionista Alphaville S.A., manifestada em ata, declaração, carta, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, através de seus órgãos societários competentes:

- I. definição do orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia;
- II. definição do código de conduta da Companhia, do Regimento Interno da Diretoria e eventuais Comitês e demais políticas corporativas;
- III. escolha e destituição dos auditores independentes;
- IV. contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Companhia, bem como autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou a contratação de qualquer outro negócio jurídico envolvendo valores iguais ou superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- V. emissão de notas promissórias comerciais privadas e/ou para oferta pública de distribuição;
- VI. aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias e a realização de associações societárias ou alianças estratégicas com terceiros, exceto se no curso normal dos negócios – incluindo a celebração de contratos de parceria, associações, consórcios, SCPs e contratos de compra e venda de quotas/ações – ou que excedam a alçada da Diretoria que venha a ser estabelecida;
- VII. aquisição ou alienação de bens imóveis em valor individual e superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- VIII. formalização das alçadas para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente pela Diretoria, bem como a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor

DocuSign
01 07 21

superior a tais alçadas, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia;

IX. constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, exceto se no curso normal dos negócios ou que não excedam a alçada da Diretoria que venha a ser estabelecida;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá, conforme necessário, formalizar as instruções recebidas na forma deste Artigo em Ata de Reunião da Diretoria.

Artigo 20. *A representação da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos será necessariamente exercida::*

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos ou a celebração de documentos que criem obrigações para a Companhia, independente de valor;
- (ii) por procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou
- (iv) para fins do disposto no parágrafo terceiro abaixo qualquer Diretor ou procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

§ 1º. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações serão outorgadas mediante a assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam da prévia autorização na forma do Artigo 19, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- (iii) as procurações deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de mandato ad judicium, que poderá ter prazo indeterminado.

§ 2º. Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia na forma do Artigo 19 só poderão ser praticados uma vez atendido tal requisito.

§ 3º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, como autora ou ré, perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais poderá ser exercida individualmente por qualquer Diretor ou procurador.

01 07 21

§ 4º. Os atos de qualquer acionista, membro do Conselho de Administração, Diretor, empregado ou procurador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas representando a porcentagem requerida por lei.

Artigo 22. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número (acionistas ou não) todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único, deste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 23. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus

DUCE SP
01 07 21

membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 24. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 25. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras, ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 26. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; (ii) uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item "vi" abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.; (v) uma parcela não superior à diferença entre (a) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (b) a reserva indicada no item "iii" acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim

JUCESP
01 07 21

CAPÍTULO VIII - JUÍZO ARBITRAL

Artigo 30. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

Parágrafo Único. A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no *caput* deste 030.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 31. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Único. Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

* * *

DOCUSIGN
01 07 21

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5A7E967D3B6B4505870B8751ADD74674

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: AUSA - AGOE 2021_VF.docx

01 ADM - Empreendimento:

01 ADM - Tipo de Documento:

02 SUPRI - CNPJ Fornecedor:

02 SUPRI - Valor do Contrato:

02 SUPRI - Descrição dos serviços:

02 SUPRI - Contratante (obra / SPE ou holding):

01 ADM - Unidade / Lote:

00 TODOS - Tipo de Contrato: Outros

02 SUPRI - Data de encerramento do contrato:

02 SUPRI - Tipo de Documento:

02 SUPRI - Comprador / Responsável:

02 SUPRI - Área Solicitante:

01 ADM - Número da Proposta:

02 SUPRI - Pedido / Contrato:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Certificar páginas: 10

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 4

Rubrica: 36

Remetente do envelope:

Rafaela Caroline Nunes

Av. Nações Unidas, 8.501 - 3o andar

SP, 05425-070

rnunes@alphaville.com.br

Endereço IP: 177.32.189.111

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Rafaela Caroline Nunes

Local: DocuSign

31/05/2021 11:43:13

rnunes@alphaville.com.br

Eventos do signatário

Guilherme Puppi

gpuppi@alphaville.com.br

Diretor

AUSA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Guilherme Puppi
F586D1497811462

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.131.29.197

Registro de hora e data

Enviado: 31/05/2021 11:50:28

Visualizado: 31/05/2021 14:36:34

Assinado: 31/05/2021 14:37:01

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/05/2021 14:36:34

ID: 543b3d27-c22f-4b7f-966b-17fe51f005e9

Klausner Monteiro

kmonteiro@alphaville.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Klausner Monteiro
3B44FAB73724422

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.17.39.2

Enviado: 31/05/2021 11:50:28

Visualizado: 31/05/2021 12:06:43

Assinado: 31/05/2021 12:07:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/05/2021 12:06:43

ID: c6be3d14-1c8e-406d-a91b-aeac9d5af83c

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

DUPLICATA

31/05/2021

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/05/2021 11:50:28
Entrega certificada	Segurança verificada	31/05/2021 12:06:43
Assinatura concluída	Segurança verificada	31/05/2021 12:07:12
Concluído	Segurança verificada	31/05/2021 14:37:01
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		